



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 28 de maio de 2019.

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Acórdão 804/2019 - TCU - Plenário

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo dar conhecimento sobre a prolação do Acórdão 804/2019 - TCU - Plenário, o qual segue anexo.
2. Destaca-se que cada Instituição deverá adotar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação proferida, dentro do prazo preestabelecido, adotando as seguintes providências:

9.2.1. divulgar os editais para seleção de discentes nos programas de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, em meio de comunicação adequado e com antecedência suficiente para que o público-alvo tenha conhecimento dos requisitos e exigências estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.2.2. dar publicidade a todas as etapas previstas no processo seletivo para discentes nos programas de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, em observância aos princípios da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atentando para que seja franqueado ao candidato a possibilidade de recorrer da decisão administrativa que lhe for imposta, como previsto no art. 56 da Lei 9.784/1999;

9.2.3. fazer constar do edital para seleção de docentes e de discentes de pós-graduação todas as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção, dentre outras: procedimentos e requisitos para inscrição e realização de provas; quantitativo de vagas; regime de trabalho ou estudo; reserva de vagas por força legal, quando for o caso; cronograma para realização das etapas do processo de seleção e divulgação dos respectivos resultados; conteúdo programático exigido e bibliografia de referência; requisitos para pontuação das etapas e classificação dos candidatos, especificando-se o caráter eliminatório e/ou classificatório de cada etapa, haja vista os princípios ditados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 42 do Decreto 9.739/2019, no art. 5º, §2º, da Lei 8.112/1990, no art. 1º, § 1º, do Decreto 9.508/2018 e no art. 1º da Lei 12.990/2014;

9.2.4. divulgar a comissão de julgamento do processo seletivo para docente ou discentes nos programas de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, com a antecedência necessária e suficiente para a preparação do candidato, haja vista os princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.2.5. coibir a identificação do candidato nas provas aplicadas, visto que afronta o princípio da impessoalidade, ditado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.2.6. padronizar os instrumentos convocatórios para seleção de docentes ou discentes nos programas de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, em vista da eficiência almejada pela Administração Pública indireta, consoante previsto no art. 26, inciso III, do Decreto-Lei 200/1969;

9.2.7. fazer constar dos editais para seleção de discentes de pós-graduação as linhas de pesquisa disponíveis, a quantidade de vagas correspondente e os possíveis orientadores, assim como o conteúdo programático, as referências bibliográficas e as orientações necessárias para a elaboração de projetos de tese, conforme o caso, e garantam a divulgação desse conteúdo nos meios de comunicação pertinentes, como forma de favorecer simetria de informação entre os candidatos, em observância aos princípios ditados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que façam constar menção específica sobre cada uma das providências requeridas no item 9.2 desta deliberação no relatório de gestão anual;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal Fluminense, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e conveniência de realizar prova oral ou arguição de memoriais, teses ou projetos em sessão pública e gravada para fins de registro e avaliação, disponibilizando tais gravações aos interessados, em observância aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, *caput* e inciso LV, da Constituição Federal c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999;

3. Sendo estas as informações que temos para o momento, encaminho o presente Ofício-Circular para conhecimento.

Atenciosamente,

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570948** e o código CRC **BBA5729A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.015769/2019-46

SEI nº 1570948